

Belo Horizonte, 22 de setembro de 2021.

**ATA DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL E HABILITAÇÃO**

**CONSMARA ENGENHARIA LTDA**

**ASSUNTO:** SMOBI 026/2021-RDC

**PROCESSO:** 01-041.584/21-80

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO-PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA PARA RECONSTRUÇÃO DE DUAS PASSARELAS NO RIBEIRÃO ARRUDAS.

Em 22 de setembro de 2021, às 09:00 horas, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria Conjunta SMOBI/SUDECAP nº 040/21, para analisar e julgar a documentação de habilitação e proposta comercial apresentada pela licitante CONSMARA ENGENHARIA LTDA, segunda colocada na licitação em epígrafe nos termos do instrumento convocatório.

**I – ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO**

Após a análise inicial verificou-se a necessidade de correções e comprovações na documentação apresentada, sendo enviada em 16/09/2021 a Diligência para a empresa licitante relativa à proposta comercial.

**I.1 – DA PROPOSTA COMERCIAL**

Após análise da documentação verificou-se que a proposta comercial possuía erros sanáveis, e após resposta da empresa à diligência, tempestivamente em 20/09/2021, a licitante procedeu as correções e apresentou os esclarecimentos necessários, o valor global ajustado apresentado foi de R\$ 82.833,13 (Oitenta e dois mil, oitocentos e trinta e três reais e treze centavos), com desconto de 8,82%.

**II – ANÁLISE E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

**II.1 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL**

A licitante apresentou adequadamente a documentação referente à habilitação jurídica e à regularidade fiscal e trabalhista exigidas pelos itens 12.1.1 e 12.1.2 do Edital.

**II.2 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Em relação à qualificação técnica, a licitante atendeu às exigências do item 12.1.3 do edital referentes às capacidades técnico-profissional e técnico-operacional.

**II.3 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**

A licitante apresentou corretamente seu balanço patrimonial referente ao último exercício social exigível, comprovando possuir o patrimônio líquido mínimo exigido no item 12.1.4.1 do edital.

As exigências do item 12.1.4.2, qual seja, índice de endividamento (IE)  $\leq 0,75$  e índice de liquidez corrente (ILC)  $\geq 1,20$  foram atendidas, tendo sido constatados os seguintes índices: IE = 0,45 e ILC = 4,35.

Foi apresentada certidão negativa de falência emitida pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais – Comarca de Belo Horizonte, atendendo à exigência do item 12.1.4.3 do edital.

## II – DECISÃO

Diante da comprovação pela licitante da exequibilidade de sua proposta comercial, da ausência de erros insanáveis que justifiquem sua desclassificação e do atendimento das exigências de habilitação contidas no edital, a Comissão de Licitação decide pela **CLASSIFICAÇÃO** da proposta comercial e pela **HABILITAÇÃO** da licitante CONSMARA ENGENHARIA LTDA, no âmbito da licitação em epígrafe.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - PORTARIA SMOBI/SUDECAP Nº 040/2021

Fernanda de Campos Clemente

Lucas Barbosa da Cunha

Renato de Abreu Fortes

Germano Gonçalves dos Santos Filho

Moacir José da Silva Carvalho